

Capítulo XI - Do Código de Ética e Disciplina Partidária e do seu Conselho
Art. 82 - É parte integrante deste estatuto, o código de ética e disciplina partidária, seu conteúdo e normas, nos seguintes termos:

§ 1º As comissões executivas definitivas elegerão os membros do conselho de ética, com a competência expressamente definida neste estatuto, no âmbito de sua jurisdição, para atuar quando for provocado por filiado ou por órgão partidário, a fim de apurar infrações disciplinares à ética, a fidelidade e aos deveres partidários de filiados, emitindo parecer para decisão da comissão executiva correspondente, composta de três membros efetivos e três suplentes que são:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Relator;
- VIV- Primeiro Suplente;
- V- Segundo Suplente;
- VI- Terceiro Suplente.

§ 2º Nos impedimentos do presidente, o mesmo será substituído pelo secretário; na ausência do secretário, o mesmo será substituído pelo relator; na ausência do relator, o mesmo será substituído pelo suplente, conforme ordem de eleição, as atribuições inerentes aos cargos assumidos.

Art. 83 - Os membros do conselho de ética e disciplina partidária não podem fazer parte da comissão executiva da mesma circunscrição.

Capítulo XII - Da Campanha Política e das Candidaturas

Art. 84 - Qualquer filiado, no gozo dos direitos políticos, poderá inscrever-se para concorrer aos cargos majoritários e proporcionais.

Parágrafo Único: É vedada a qualquer convenção partidária conceder legenda aos filiados, para concorrer às eleições, que tenham sido condenados pela prática de crimes de violência contra a mulher.

Art. 85 - Cabe ao filiado candidato:

I- Divulgar, na respectiva campanha eleitoral, o programa do partido e seus ideais.

II - Realizar a devida prestação de contas da campanha eleitoral que participou, junto à justiça eleitoral;

III - Manter site no padrão gráfico estabelecido pela comissão executiva nacional, bem como em material impresso como cartões de visitas, panfletos, santinhos e outros;

IV - "Termo de Compromisso de Fidelidade", se comprometendo a respeitar e fazer cumprir o Manifesto, o Programa, o Estatuto, as Diretrizes, Resoluções e Deliberações do partido, além de exercer com probidade, competência e ética o mandato para o qual seja eleito;

V - "Termo de Responsabilidade de Campanha", se responsabilizando por eventual ação com pedido de indenização por dano material ou moral, decorrente de ato praticado antes, durante ou depois da campanha eleitoral, pelo candidato, colaboradores ou militantes sob sua responsabilidade, a quem caberá suportar e indenizar o lesado integralmente, excluindo de quaisquer responsabilidades, tanto o partido como seus dirigentes.

§ 1º O pedido de registro dos candidatos será instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e com as opções dos nomes com os quais deseja concorrer.

§ 2º O candidato que durante a campanha eleitoral deixar de observar os deveres elencados neste estatuto, poderá ser substituído pela respectiva comissão executiva, devendo a substituição ser comunicada à Justiça Eleitoral.

Art. 86 - Compete às respectivas comissões executivas de cada circunscrição fixar os valores máximos de gastos por candidato, respeitado o limite fixado em lei.

Art. 87 - A comissão executiva nacional poderá fixar valores a serem recolhidos em favor do partido pelos candidatos escolhidos em convenção, para subsídio das despesas da campanha eleitoral, a título de doação.

Art. 88 - É facultado ao pré-candidato fazer arrecadação prévia de recursos, no prazo e nas condições estipuladas na Lei e pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 89 - As obrigações contraídas em nome do partido serão de responsabilidade da respectiva pessoa jurídica, não se admitindo a transferência das responsabilidades contraídas de uma esfera partidária para outra.

Art. 90 - A reparação de dano material ou moral, seja a que título for, decorrente de ato praticado por candidato, militante ou filiado do partido, deverá ser suportado por eles, integralmente, excluindo-se quaisquer responsabilidades do partido ou seus dirigentes.

Art. 91 - A regulamentação da propaganda eleitoral gratuita dos candidatos, nos meios de comunicação que foram definidos por lei, será estipulado pela comissão executiva nacional, dentro dos parâmetros legais e estatutários.

Capítulo XIV - Da Bancada Parlamentar

Art. 92 - As Bancadas Parlamentares do partido constituirão suas Lideranças de acordo e na forma dos regimentos que forem constituídos, os quais deverão ser aprovados pelas comissões executivas dos níveis correspondentes, observadas as disposições regimentais das respectivas casas legislativas e da lei.

§ 1º Os integrantes das bancadas do partido, atuantes nas casas legislativas, deverão subordinar as ações parlamentares aos princípios doutrinários, programáticos e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidária, na forma deste estatuto.

§ 2º Constitui em infração disciplinar gravíssima e infidelidade partidária o posicionamento do parlamentar do partido, que venha a contrariar orientação estabelecida pela comissão executiva da circunscrição partidária correspondente ou hierarquicamente superior, bem como as definições provenientes dos procedimentos de participação popular, transparência e democracia regulamentadas por este estatuto.

Art. 93 - Os parlamentares estão sujeitos as medidas disciplinares básicas de caráter partidário, previsto neste estatuto e na lei, acrescentado das penas de desligamento temporário da bancada, substituição em comissões legislativas de que seja integrante, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam no partido e na respectiva casa legislativa, quando se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes estabelecidas pelos órgãos partidários, constantes no Manifesto, Programa, Estatuto, Diretrizes, Resoluções, Decisões e Deliberações do partido.

Parágrafo Único: As penas referidas no caput deste artigo serão aplicadas pela comissão executiva da circunscrição correspondente, ou pela hierarquicamente superior, na forma do processo disciplinar estabelecido neste estatuto.

Capítulo XV - Das Disposições finais, especiais e transitórias

Art. 94 - Os diretórios estaduais, distrital e Municipais que foram ou forem constituídos passam a ser legalmente e obrigatoriamente considerados comissões provisórias.

Parágrafo Único: A comissão provisória tem as mesmas atribuições e competência de diretório e comissão executiva, observadas, ainda, as delegações que lhe forem cometidas no ato de designação.

Art. 95 - O mandato do diretório nacional e da comissão executiva nacional é de 6 (seis) anos; das comissões executivas estaduais e distrital são de 4 (quatro) anos; e das comissões executivas municipais de 2 (dois) anos.

Art. 96 - Atendendo dispositivo legal foi criado o "Instituto Mulheres na Política".

Art. 97 - O conselho gestor nacional, por maioria absoluta, poderá fixar remuneração dos seus membros, da comissão executiva nacional, secretarias e demais órgãos, mediante ato administrativo próprio, dentro dos limites e nos termos da lei.

Art. 98 - Cabe ao conselho gestor nacional regulamentar, em resoluções específicas, as disposições deste estatuto e, inclusive, estabelecer, em parecer, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos, bem como decidir sobre eventuais conflitos decorrentes da recepção e adequação às regras estabelecidas neste Estatuto.

Art. 99 - Para deliberar sobre fusão, formação de federação, incorporação ou extinção, a Convenção Nacional deverá ter os seguintes requisitos:

I- Convocação especial, devendo constar do edital a matéria de deliberação;

II- Aprovação de 80% (oitenta por cento) dos filiados com direito a voto.

Parágrafo Único: Em caso de extinção do partido, todo o seu patrimônio deve ser doado à uma Instituição de direito privado, sem fins lucrativos, a ser escolhida por maioria absoluta dos membros da comissão executiva nacional, ressalvado os valores recebidos a título de fundo partidário existentes à época, que deverão ser devolvidos, bem como os bens e ativos adquiridos com recursos do fundo que serão transferidos para União

Art. 100 - O presente estatuto poderá ser modificado em convenção nacional desde que conste no edital de convocação expressamente "REFORMAS DO ESTATUTO", devendo contar com aprovação de 70% (setenta por cento) dos votos dos filiados, com direito a voto.

Parágrafo Único: O registro do estatuto deverá ser registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente e no Tribunal Superior Eleitoral, com assinatura do presidente da comissão executiva nacional e do presidente do conselho gestor nacional.

Art. 101 - Os membros do partido não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária, desde que contraídas de acordo com a lei e na conformidade com os objetivos do partido.

Art. 102 - As despesas realizadas por órgãos partidários municipais, estaduais, distrito federal e nacional, ou por candidatos majoritários e proporcionais, nas respectivas circunscrições, devem ser assumidas e pagas, exclusivamente, pela esfera partidária correspondente ou pelos candidatos, salvo expresse acordo ratificado por escrito com outra esfera partidária.

Parágrafo Único: A responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária caberá, exclusivamente, ao órgão partidário e pelo candidato que tiver dado causa ao descumprimento da obrigação, à violação de direito ou qualquer outro ilícito.

Art. 103 - No caso do cargo de presidente da comissão executiva nacional e o cargo de presidente do conselho gestor nacional forem ocupados pelo mesmo filiado, bastará apenas a manifestação do primeiro para os fins previstos neste estatuto.

Art. 104 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial da união, revogada às disposições em contrário, e posteriormente arquivado no cartório de pessoas jurídicas do distrito federal e no Tribunal Superior Eleitoral, devendo as atuais estruturas partidárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, realizarem as adaptações às regras contidas neste Estatuto.

Art. 105 - Os atuais filiados do partido, independente de nova manifestação de apoio ou aceitação, ficam sujeitos às disposições deste estatuto.

Art. 106 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela aplicação da lei e por resolução do conselho gestor nacional, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 107 - Este estatuto foi aprovado pela convenção Nacional realizada em onze de março do ano de dois mil e vinte dois.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.
SUÊD HAIDAR NOGUEIRA
Presidente Nacional do Partido

SILVIO ESTRELA MALLET
Advogado - OAB/RJ 97.241

RORAIMA ENERGIA S/A

CNPJ N.º 02.341.470/0001-44 - NIRE 14300000547

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da Roraima Energia S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), atualizado pela Lei nº 10.303/2001, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia") a ser realizada no dia 28 de abril de 2022, às 14:00 horas, na sede da Companhia, situada na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro, CEP: 69.301-160 para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2021; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) Fixar a remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

INSTRUÇÕES GERAIS: Poderão participar da Assembleia ora convocada, todos os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia na data da Assembleia, por si, seus representantes legais ou procuradores, munidos dos respectivos documentos de identidade e de comprovação de poderes, observado o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Com o objetivo de facilitar os trabalhos da Assembleia, a Companhia solicita que o comprovante de titularidade das ações e o instrumento de mandato com poderes especiais sejam depositados na sede da Companhia até 72 horas da data marcada para sua realização.

A Companhia informa que a documentação referente à ordem do dia encontra-se disponível na sede da Companhia para consulta por parte dos senhores acionistas e publicada, consoante ao disposto no artigo 133, §3º da Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), atualizado pela Lei nº 10.303/2001 e de acordo com a Cláusula Oitava, Subcláusula Terceira, Item I, do Contrato de Concessão nº 04/2018-ANEEL.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2022.
GUSTAVO DE MARCHI E SILVA
Presidente do Conselho de Administração

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços nº 006/2021. Contrato: 2022/000016.00, assinado no dia 16/02/2022. Contratante: Santa Casa de Misericórdia da Bahia; CNPJ: 15.153.745/0001-68; Signatário: Superintendente Eduardo Jorge Marinho de Queiroz Júnior. Contratada: SL Construções Eireli; CNPJ: 32.484.028/0001-38. Signatário: Sr. Franklin Sousa Lemos. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a execução dos serviços de reforma da unidade de atenção especializada em saúde - UI 04, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura. Valor Global: R\$ 325.944,54 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Fundamentação Legal: art. 22, II, da Lei 8.666/1993.

SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2022

O SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte da Unidade SEST SENAT C Nº 117, localizado em Rodovia Prestes Maia, BR 101, Nº 2.020 - Centro, CEP 57265-000 Teotônio Vilela/AL, torna pública a adjudicação e homologação da Concorrência nº 1/2022, cujo objeto é contratar empresa para Serviço de Manutenção Predial, em favor da empresa MARIA ESTELA LEMOS DA SILVA, CNPJ 27.453.399/0001-12, no valor total de R\$ 42.960,00 (Quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais), no dia 19/4/2022.

JULIANA CARDOSO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

